



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DE PERNAMBUCO E A FEDERAÇÃO
DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E
TURISMO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DO
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL (SENAC/PE) E DO SERVIÇO
SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC/PE).**

PROCESSO ADMINISTRATIVO UFRPE N° 23082.026017/2022-43

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF 24.416.174/0001-06, doravante denominada **UFRPE**, sediada na Rua D. Manoel de Medeiros s/nº, Bairro de Dois Irmãos, CEP 52171-900, na cidade do Recife, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 514.836.884-53, residente e domiciliado em Recife – PE – Brasil, no uso das atribuições legais e estatutárias conferidas pelo Decreto de 30 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção 2, em 04 de maio de 2020, e nos termos do Estatuto e do Regimento da Universidade Federal Rural de Pernambuco, e **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DE PERNAMBUCO – FECOMÉRCIO/PE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.088.676/0001-90, com sede e foro na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50050-540, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF nº 095.367.284-00, doravante denominada **FECOMÉRCIO-PE**, por meio do: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PERNAMBUCO – SENAC-PE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.485.324/0001-55**, com sede na Av. Visconde de Suassuna nº 500 - Bairro: Santo Amaro, CEP: 50.050-540, Recife -PE, neste ato, representada pelo Presidente do Conselho Regional do Senac/PE, Sr. Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho, acima qualificado, e pelo Diretor Regional, Sr. Regivan José Dantas, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 737.070.154-91; e do **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO – SESC-PE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 03.482.931/001-61, com sede e foro na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50050-540, neste ato, representada pelo Presidente do Conselho Regional do Sesc/PE, Sr. Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho, acima qualificado, e pelo Diretor Regional, Sr. José Oswaldo de Barros Lima Ramos, brasileiro, CPF/MF nº 168.544.894-15, doravante denominado Sesc/PE; **RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que se rege, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, mediante as cláusulas e



condições a seguir apresentadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a instituição do Programa de Inovação Tecnológica do Sistema FECOMÉRCIO/SESC/SENAC-PE (PRINTS) com vistas ao desenvolvimento de conjunto de projetos acadêmicos de ensino, extensão, pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico e de Inovação nas áreas que sejam identificadas como de mútuo interesse.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: o Programa agrupa projetos relacionados e gerenciados de modo coordenado para a obtenção de benefícios estratégicos e controle que não estariam disponíveis se os projetos fossem gerenciados individualmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: os projetos a serem desenvolvidos devem possuir instrumento específico, elaborado em conformidade com a Resolução N° 146/2021-CONSU-UFRPE, o qual deve referenciar explicitamente a vinculação ao Programa de Inovação Tecnológica do Sistema FECOMÉRCIO/SESC/SENAC-PE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: a simples assinatura deste documento não cria, para qualquer das partes, obrigação alguma, nem ampara a execução de qualquer atividade que não esteja presente em instrumento específico conforme Cláusula Primeira, Subcláusula Segunda. Trata-se, em verdade, de Protocolo de Intenções denunciável por qualquer dos signatários, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, a qualquer tempo.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

O Programa de Inovação Tecnológica do Sistema FECOMÉRCIO/SESC/SENAC-PE (PRINTS) agrupa projetos acadêmicos nas seguintes áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), Inovação, Administração, Educação e Ambiental executados pela UFRPE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: em cada projeto acadêmico específico de cooperação, as partes signatárias deverão preparar um plano de trabalho relativamente às maneiras e medidas específicas para implementação da Cláusula Primeira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: a cooperação ocorrerá em base de igualdade e de proveito recíproco, de acordo com as possibilidades disponíveis, sendo sempre operacionalizada mediante prévio e adequado instrumento jurídico a ser firmado entre as partes, e obedecidas às normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Qualquer projeto preparado conforme a Cláusula segunda somente será efetivada depois que os recursos adequados tiverem sido alocados ao mesmo.



PARÁGRAFO ÚNICO: o presente Protocolo de Intenções não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

4 CLÁUSULA QUARTA – GESTORES

O Programa de Inovação Tecnológica do Sistema FECOMÉRCIO/SESC/SENAC-PE (PRINTS) será gerenciado por um Coordenador(a) do Programa, obrigatoriamente do quadro de pessoal da UFRPE e designado pelo Reitor da UFRPE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: o Coordenador(a) do Programa de Inovação Tecnológica do Sistema FECOMÉRCIO/SESC/SENAC-PE (PRINTS) será responsável por realizar as articulações necessárias para o progresso do programa, controlar e apresentar indicadores do programa a partir dos resultados dos projetos acadêmicos vinculados, manter contatos e dirimir dúvidas dos coordenadores dos projetos acadêmicos vinculados e das direções superiores de cada um dos respectivos partícipes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: as horas de trabalho do Coordenador(a) do Programa devem estar previstas proporcionalmente no Plano de Trabalho de cada projeto acadêmico vinculado ao Programa de Inovação Tecnológica do Sistema FECOMÉRCIO/SESC/SENAC-PE (PRINTS).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: para gerenciar tecnicamente cada projeto acadêmico vinculado ao Programa de Inovação Tecnológica do Sistema FECOMÉRCIO/SESC/SENAC-PE (PRINTS) será designado um Coordenador(a) de Projeto Acadêmico pelo Reitor da UFRPE.

SUBCLÁUSULA QUARTA: o Coordenador(a) de Projeto Acadêmico vinculado ao Programa de Inovação Tecnológica do Sistema FECOMÉRCIO/SESC/SENAC-PE (PRINTS) deve se reportar, quando necessário, ao Coordenador(a) do Programa, e assumir as atribuições definidas na Resolução o Nº 088/2021-CONSU-UFRPE.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste protocolo de Intenções será de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: o presente protocolo poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação de qualquer uma das partes devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, respeitadas as regras de prorrogação previstas no art.57 da Lei 8.666/93.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial da União será



providenciada pela UFRPE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias do termo final de sua vigência, e rescindido, de pleno direito, a qualquer tempo e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem prejuízo da conclusão das atividades em curso por força de qualquer ajuste celebrado em decorrência do mesmo.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA LEI Nº 13.709/2018 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: para a devida garantia da privacidade e da proteção de dados pessoais, as partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições previstas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), durante a execução deste Contrato e tratamento de dados pessoais decorrente deste.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As partes obrigam-se a:

- I. Tratar os dados pessoais de forma adequada de forma a atender os requisitos de coleta mínima necessária estritamente para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta para atendimento às solicitações do titular.
- II. Realizar o compartilhamento dos dados para agentes externos apenas e somente nos casos em que o titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas que legitimem o compartilhamento.
- III. Manter os dados pessoais armazenados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a confidencialidade e sigilo nos casos necessários, bem como manter o devido armazenamento em meios seguros, preferencialmente digitais e com rastreabilidade disponível, assim como garantir destinação final segura após o prazo estabelecido.
- IV. Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição - acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- V. Informar de forma célere caso haja algum risco grave relacionado a incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.
- VI. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos previstos no artigo 18 da LGPD.
- VII. Assegurar que todos os responsáveis que tenham acesso aos dados pessoais no contexto da execução do contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados

Bernardo Peixoto (8 de Novembro de 2022 20:51 GMT-3)

Página 4 de 6

pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares ou com respaldo legal para tanto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: responsabilizar-se-á a parte que der causa a eventuais violações de dados pessoais nos termos da legislação vigente, ressalvado o direito de regresso estabelecido em lei e consideradas as circunstâncias do caso e medidas de segurança adotadas pela responsável.

SUBCLÁUSULA QUARTA: a FECOMÉRCIO/SESC/SENAC-PE poderá, a qualquer tempo, solicitar insumos para fiscalizar a atuação da UFRPE perante a Lei nº 13.709/2018. Desde logo fica a FECOMÉRCIO/SESC/SENAC-PE autorizada a promover essa fiscalização e, caso encontre irregularidades, poderá tomar as medidas cabíveis de notificação e penalização, nos termos contratuais vigentes.

SUBCLÁUSULA QUINTA: a subcontratação deverá ocorrer nos termos deste Protocolo de Intenções e com atenção aos dados pessoais compartilhados, sendo que a UFRPE deve fiscalizar a SUBCONTRATADA no sentido de garantir o cumprimento e a observância da Lei nº 13.709/2018 nos tratamentos de dados pessoais que regem este contrato.

9 CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Protocolo de Intenções não obsta que as partes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e a divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elege o foro da JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária de Pernambuco, por força do art. 109 da Constituição Federal.

E por assim estarem plenamente de acordo, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Recife, 21 de outubro de 2022.



Bernardo Peixoto (8 de Novembro de 2022 20:51 GMT-3)

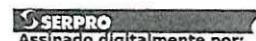


Regivan J. Dantas (3 de Novembro de 2022 17:11 ADT)



Página 5 de 6




Assinado digitalmente por:
MARCELO BRITO CARNEIRO LEAO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assassinador-digital>>

Marcelo Brito Carneiro Leão
Reitor da UFRPE


Bernardo Peixoto (8 de Novembro de 2022 20:51 GMT-3)

Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho
Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Pernambuco -
FECOMÉRCIO-PE
Presidente do Conselho Regional do Senac e do Sesc Pernambuco


José Oswaldo de Barros Lima Ramos
Diretor Regional – SESC-PE


Regivan José Dantas (3 de Novembro de 2022 17:11 ADT)
Regivan José Dantas
Diretor Regional – SENAC-PE

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG: